



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o (AVE) nº 2, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 994/2015 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referentes ao Acórdão 184/2015 - Plenário, que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País (TC 019.228/2014-7).*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso especificado na epígrafe, que contém cópia do Acórdão nº 994/2015 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo TC 019.228/2014-7, decorrente de monitoramento de parte dos Acórdãos nº 1.171/2014 e nº 184/2015, todos proferidos pelo Plenário do TCU. As deliberações em questão decorrem de auditoria operacional acerca do tema Segurança Energética, realizada entre 2008 e 2011, que tinha por objetivo **avaliar a garantia do abastecimento do mercado nacional**, com segurança, com eficiência e com sustentabilidade.

O relator, em seu voto, apresentou o resultado do trabalho em cinco tópicos: (i) **equilíbrio estrutural** entre oferta e demanda, e risco de déficit de energia; (ii) **confiabilidade** dos parâmetros e limites de custo/risco de déficit; (iii) **disponibilidade de usinas térmicas** para geração de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN); (iv) **atrasos** na conclusão de empreendimentos de geração e transmissão de energia; (v) tratamento dado no planejamento de longo prazo à indisponibilidade de usinas térmicas, aos atrasos em obras e à superavaliação de garantias físicas.



Quanto ao primeiro tópico, o TCU registrou que o risco de déficit de energia para 2015 atingia quase o dobro do limite de 5%, considerado tolerável pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), estabelecido pela Resolução CNPE nº 1, de 2004, e que, apesar de já haver indicadores para a adoção de redução compulsória de consumo em razão da superação do primeiro patamar de Custo Marginal de Operação (CMO), nenhuma decisão nesse sentido foi adotada.

Na opinião da equipe técnica, o Governo não “não tem seguido os resultados dos modelos matemáticos e computacionais à risca, tendo confiado na expectativa de uma redução não compulsória de consumo e na adoção de medidas conjunturais para reforço da geração no curto prazo, além de um cenário hidrológico mais favorável no futuro”. Em decorrência dessa **operação do sistema à revelia do modelo**, que traz o benefício imediato de atendimento total da carga, aumenta-se a possibilidade futura de desabastecimento de energia e, no presente, gera distorções na comercialização de energia entre os agentes do setor.

Quanto ao segundo tópico, a equipe de auditoria apontou haver inconsistências em variáveis utilizadas para cálculo da garantia física e do risco de déficit energético e destacou a necessidade de reavaliar certos parâmetros de entrada do modelo computacional, o que já havia sido determinado pelo TCU em outra oportunidade, e cujas providências estavam em andamento, motivo por que nada foi proposto a esse respeito.

O terceiro tópico trata do descompasso observado entre a capacidade nominal instalada do parque termelétrico e as disponibilidades efetivas das usinas térmicas do SIN. O Tribunal, ao considerar que a área governamental passou a dar atenção à matéria depois de instados a explicar esse descompasso, e que houve incremento considerável na disponibilidade de capacidade de geração termelétrica, deixou de propor recomendações adicionais a esse respeito.

No que tange ao assunto tratado no quarto tópico, qual seja, o atraso verificado nas obras de geração e transmissão de energia, as causas apontadas para tais atrasos seriam o licenciamento ambiental, a viabilidade financeira, alterações em características técnicas, situação fundiária, ritmo de execução das obras e disponibilidade de combustíveis. Tendo em conta que uma análise mais específica das razões desses atrasos está sendo realizada no âmbito de outro processo, o Tribunal deixou de traçar recomendação adicional a esse respeito.



Por fim, quanto ao último tópico, cujo assunto é o tratamento dado no planejamento de longo prazo à indisponibilidade de usinas térmicas, aos atrasos em obras de geração e transmissão e à superavaliação das garantias físicas, a unidade técnica do Tribunal concluiu que, quanto aos dois primeiros fatores, o resultado do planejamento já estaria sensibilizado, tendo restado duas questões ainda não inteiramente resolvidas. Uma diz respeito ao não aproveitamento de informações relativas a despachos de termelétricas fora da ordem de mérito econômico e a outra se refere à superavaliação das garantias físicas.

Quanto a essa última questão, a unidade técnica do Tribunal revela que a contratação de energia de reserva para recomposição do lastro de garantia física sistêmica foi a solução para o desequilíbrio resultante do fato de a soma das garantias físicas atribuídas às usinas ser maior do que a garantia física total do sistema, e registra que isso constitui evidência de que há realmente falhas estruturais na metodologia das garantias físicas.

A solução encontrada para resolver o descompasso entre a garantia nominal e a garantia real (contratação de energia de reserva) eleva o custo total da energia gerada e **penaliza o consumidor**, que paga em duplicidade pela energia consumida: quando a distribuidora contrata em leilão energia que não é suprida, pois os lastros comercial e físico da usina geradora estão descasados; e quando a distribuidora vai ao mercado de curto prazo para suprir o déficit e paga o encargo tarifário de energia de reserva.

Diante dessas constatações, o TCU expediu, por meio do Acórdão ora relatado: diligências para esclarecer sobre a competência para adotar medidas de contenção/redução dos custos/riscos de déficit de energia e para identificar que medidas foram ou estão sendo adotadas em função da superação do limite de risco de déficit e do primeiro patamar de custo de déficit referidos anteriormente, no item que tratou do **equilíbrio estrutural** entre oferta e demanda, e risco de déficit de energia; e recomendações para que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) analise a possibilidade de alimentar o sistema de planejamento com as informações relativas aos despachos fora da ordem econômica de mérito e para que a EPE, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia (MME) e com o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), priorize os trabalhos de revisão das garantias físicas das usinas.



II – ANÁLISE

O trabalho ora apresentado pelo Tribunal de Contas da União decorre do Acórdão nº 994 /2015 – TCU – Plenário, que, ao realizar auditoria operacional acerca do tema Segurança Energética, demonstra a inépcia e as deficiências da ação do Poder Executivo no setor elétrico brasileiro.

Conforme consta do relatório em análise, a superavaliação da garantia física do parque gerador tem sido equacionada com a realização de leilões de energia de reserva, o que aumenta o custo da produção de energia e penaliza o consumidor que, em função dessa desorganização estrutural do sistema, paga em duplicidade pela energia consumida.

Acompanhando proposta do Relator, o Tribunal expediu diligências e recomendações com o objetivo de que sejam tomadas providências para solucionar os problemas identificados.

As deficiências apontadas na operação do sistema elétrico brasileiro parecem explicar, em parte, a crise experimentada atualmente no setor que só não é maior em função de estar havendo uma redução natural da carga em decorrência da recessão econômica, do aumento de tarifas e de campanhas de conscientização.

Importante salientar que os fatos explicitados pelo Tribunal já são de conhecimento dos agentes do setor há algum tempo, pois o tema Segurança Energética vem sendo objeto de fiscalização desde 2008, conforme o relatório de auditoria.

Diante disso, acreditamos que, no exercício da função fiscalizatória do Congresso Nacional, deveria ser promovida audiência pública para tratar dos temas ora trazidos ao seu conhecimento e, dessa forma, contribuir para o desfecho das pendências que vêm sendo observadas pelo TCU.

Todavia, consideramos não haver necessidade de que a audiência pública ocorra no âmbito desta Comissão.

Em razão de requerimento de minha autoria, esse tema foi tratado na audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura



ocorrida no dia 25 de novembro de 2015, cujo objetivo foi “avaliar o suprimento de energia elétrica no Brasil e as perspectivas da política energética para o futuro do país, com o objetivo de subsidiar o parecer final da Avaliação de Políticas Públicas para a Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Energia”.

Diante disso, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso da CAE (AVE) nº 2, de 2015, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 1º de março de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO , Relator